



Prefeitura Municipal de Anápolis
- Estado de Goiás -

PORTARIA Nº 012, DE 06 DE JANEIRO DE 2010

“Altera a Portaria nº 008, de 22 de setembro de 2009, e dá outras providências.”

O **SECRETÁRIO DA FAZENDA MUNICIPAL**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelos art's. 114, § 8º, 116, § 1º e 118, da Lei Complementar 136, de 28 de dezembro de 2006;

DETERMINA:

Art. 1º. Insere os § 6º e o § 7º ao art. 1º e altera a redação do caput do art. 1º, da Portaria nº 008, de 22 de setembro de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Os contribuintes do Imposto Sobre Serviços – ISS, pessoas jurídicas, descritos no Anexo I da Portaria 008/2009, tanto quanto as empresas inscritas no Simples Nacional, cuja obrigação relativa ao ISS no mês de referência de Novembro de 2009, for igual ou superior à R\$200,00 (duzentos reais), ainda que não recolhido o imposto, e obrigatoriamente registrados no Cadastro de Atividades Econômicas – CAE do Município, ficam, a partir do dia 04 de Janeiro de 2010, nos termos do Decreto Municipal 29.080, de 09 de setembro de 2009, obrigados à utilização da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços – NFS-e, para o registro e controle de todos os serviços tributáveis por estes prestados, desde que recebidas as senhas de acesso exclusivas, fornecidas pelo Fisco Municipal e disciplinadas no art. 3º desta Portaria.

(...)

§ 6º - O não recebimento das senhas de acesso exclusivas, possibilitará ao contribuinte, a utilização de suas Notas Fiscais de Serviços, pelo meio usual até então por ele utilizado;

§ 7º - Os novos contribuintes do Imposto Sobre Serviços – ISS, pessoas jurídicas, que fizerem inscrição no Simples Nacional, a partir da publicação desta Portaria, ficam obrigados a utilizar o modelo de Nota Fiscal Eletrônica de Serviços – NFS-e ora normatizado, a partir do primeiro dia do segundo mês posterior ao mês de referência cuja obrigação relativa ao ISS atingir o limite descrito no caput deste artigo.”

Art. 2º. Altera o caput e o § 1º do art. 6, da Portaria nº 008, de 22 de setembro de 2009, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º - Todas as Notas Fiscais de Serviços ou quaisquer outros documentos, até então utilizados pelos contribuintes descritos no art. 1º desta Portaria, e que sirvam para o controle das operações relativas à prestação de serviços



Prefeitura Municipal de Anápolis
- Estado de Goiás -

tributáveis, ficam a partir do recebimento da senha de acesso exclusiva descrita no art. 3º desta Portaria, declarados inválidos quanto à sua utilização e validade, ainda que tenham sido autorizados a impressão e/ou o uso pelo Fisco Municipal, salvo no caso de utilização como RPS nos termos do art. 7º desta Portaria.

§ 1º - Todos os documentos de utilização vedados, nos termos do caput deste artigo, deverão ser imediatamente devolvidos, para fins de incineração, junto à Gerência de Fiscalização Tributária da Receita Municipal, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a partir da obrigatoriedade descrita no art. 1º, sob pena das aplicações das sanções previstas na legislação tributária municipal;”

Art. 3º. Inclui o § 6º e altera a redação do § 1º do art. 7º, da Portaria nº 008, de 22 de setembro de 2009, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“art. 7º ...

§ 1º. Para o deferimento de liberação dos RPS’s deverão os contribuintes descritos no Anexo I desta Portaria, previamente promoverem a devolução, à divisão de fiscalização tributária municipal, de todas as notas fiscais de serviços ainda não utilizadas;

(...)

§ 6º. A autorização prevista no § 2º deverá ser requerida no prazo máximo de 90 (noventa) dias a partir da obrigatoriedade descrita no art. 1º.”

Art. 4º - Revoga o § 7º do art. 8º e altera o caput e os § 3º e § 6º do art. 8º, da Portaria nº 008, de 22 de setembro de 2009, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º - Todas as pessoas jurídicas, contribuintes do Imposto Sobre Serviços – ISS, não listados no art. 1º desta Portaria, ficam, a partir da competência de Julho do ano de 2010, obrigados à apresentação mensal da Declaração Eletrônica de Serviços – DES, que servirá para o registro e controle fiscal de todos os serviços prestados por cada contribuinte, e será o único meio pelo qual o contribuinte obterá a guia relativa para recolhimento do imposto devido aos cofres municipais.

(...)

§ 3º - A apresentação mensal da DES, obedecerá aos prazos estabelecidos no calendário fiscal para o recolhimento do ISS, a partir do mês de Agosto do ano de 2010;

(...)

§ 6º - Para liberação da senha de acesso descrita no § 1º, necessária à apresentação da DES, o contribuinte deverá promover o cadastramento disciplinado pelos art’s. 3º e 4º desta Portaria.



Prefeitura Municipal de Anápolis
- Estado de Goiás -

§ 7º - (revogado).”

Art. 5º. Altera o caput e o § 3º do art. 9º, da Portaria n º 008, de 22 de setembro de 2009, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º - Os contratantes de serviços tributáveis, declarados substitutos tributários nos termos do art. 101 da Lei Complementar Municipal 136/2006, e elencados no Anexo V desta Portaria, ficam a partir da competência de Julho de 2010, obrigados à apresentação mensal do documento chamado de Declaração Eletrônica do Responsável Tributário – DERT, que servirá para o registro e controle de todos os serviços contratados, tomados ou nos quais participe como fonte pagadora, no mês de referência, e será o único meio pelo qual o substituto obterá o Documento Único de Arrecadação Municipal – DUAM, necessário ao recolhimento do ISS devido aos cofres municipais, por efeito da responsabilidade tributária garantida pelo art. 128 do Código Tributário Nacional - CTN.

(...)

§ 3º - A apresentação mensal da DES, obedecerá aos prazos estabelecidos no calendário fiscal para o recolhimento do ISS, a partir do mês de Agosto do ano de 2010;”

Art. 6º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, em 06 de Janeiro de 2010.

Documento original assinado
JOSÉ ROBERTO MAZON
SECRETÁRIO DA FAZENDA MUNICIPAL